



EDITAL N°9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PREGÃO PRESENCIAL № 01/2023 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Processo Administrativo n° 23411.012868/2022-30

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Torna-se público que o Instituto Federal do Paraná, por meio do Campus União da Vitória, sediado na Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória - PR, CEP 84603-264, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob a forma de execução indireta, **DO TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 24 de março de 2023

Horário: 10:00 Horas (horário de Brasília)

Local: IFPR - Campus União da Vitória (Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória - PR, CEP 84603-264)

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão onerosa de uso de espaço público para serviços de cantina, mediante apuração do menor preço global a ser aplicado em planilha de preços (cardápio), com vistas a atender às necessidades do Instituto Federal do Paraná Campus União da Vitória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 13 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A contratação decorrente deste instrumento envolverá previsão de receita própria por parte do IFPR - Campus União da Vitória, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432 / 156546.

Fonte: 0150151789.

3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS

- 3.1 Até às 10:00 horas, do dia 24 de março de 2023, no endereço: "IFPR Campus União da Vitória Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória PR, CEP 84603-264", para entrega dos envelopes n° 01, com a proposta e nº 02 com os documentos de habilitação.
- 3.1.1 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

4. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 Às 10:00 horas, do dia 24 de março de 2023, no IFPR - Campus União da Vitória, localizado na Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória - PR, CEP 84603-264, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o

credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

- 4.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 4.1.2 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 4.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01

PROPOSTA

IFPR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA PREGÃO PRESENCIAL № 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

ENVELOPE № 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IFPR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA PREGÃO PRESENCIAL № 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

- 4.3 Os envelopes poderão ser entregues presencialmente no Campus União da Vitória ou encaminhados via Correios, atentando para as datas e horários finais para o recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
- 4.3.1 Caso os envelopes sejam enviados via Correios, a correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento (AR dos Correios) para o IFPR/Campus União da Vitória/ Setor de Licitações no endereço: "Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória PR, CEP 84603-264". O IFPR não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios de correspondências pelos serviços de entrega.
- 4.4 O conteúdo do ENVELOPE № 01 está especificado no item **"7. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO"**. O conteúdo do ENVELOPE № 02 está especificado no item **"10. DA HABILITAÇÃO"**.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento será realizado no início da sessão pública, na data, local e horário designados no preâmbulo deste edital.
- 5.2 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 5.2.1 Proprietário da empresa licitante: deve apresentar cópia (acompanhada do original) da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado do ato constitutivo da empresa, atualizado (Ex.: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Contrato Social etc.). O ato constitutivo deve atestar os poderes do representante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. OS DOCUMENTOS CITADOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES (deverão ser apresentados em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).
- 5.2.2 Representante designado pela empresa licitante: deverá apresentar instrumento de procuração (com firma reconhecida do outorgante), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante, em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial com foto e do ato constitutivo da empresa atualizado. O ato constitutivo apresentado por procurador deverá comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento. OS DOCUMENTOS CITADOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES (deverão ser apresentados em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).
- 5.3 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

- 5.4 NÃO poderá ser aberto o envelope de Habilitação para a comprovação de poderes de credenciamento.
- 5.5 A empresa licitante que não efetuar o credenciamento ficará impedida de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor/denegar recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão pública de abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PRECOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, relativos a esta licitação.
- 5.5.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da fase de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.
- 5.6 Também, deverão ser apresentadas no credenciamento as seguintes declarações:
- 5.6.1 Declaração da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (deverá vir obrigatoriamente FORA dos envelopes). MODELO DO ANEXO VI.
- 5.6.2 Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015 (deverá vir obrigatoriamente FORA dos envelopes). MODELO DO ANEXO VII.
- 5.6.3 Caso o licitante opte por enviar os envelopes via Correios, as declarações mencionadas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 deverão estar <u>FORA</u> dos ENVELOPES 01 E 02.
- 5.6.4 Caso o proprietário da empresa ou o representante designado pela empresa licitante (o qual possua poderes para assinar em nome da empresa) estejam presentes na sessão e devidamente credenciados, as declarações citadas nos itens 5.6.1 e 5.6.2, poderão ser firmadas de próprio punho na sessão pública.
- 5.7 A documentação relativa ao credenciamento e as declarações acima citadas serão juntadas ao processo da licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.1.1 A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas (inclusive Microempreendedores Individuais MEIs) e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 6.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.4 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 A proposta deverá ser elaborada conforme modelo do ANEXO V.
- a) O ANEXO V está disponibilizado em formato de editor de texto.

7.2 A proposta de preço deverá fazer referência ao presente Edital e ser apresentada em apenas uma via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo representante legal da empresa licitante, devendo ser entregue em envelope lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado como ENVELOPE Nº 01, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA

IFPR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA PREGÃO PRESENCIAL № 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

- 7.3 Os preços dos itens do cardápio não poderão ser maiores que os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos seus encargos tributários.
- 7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5 deste edital, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 8.2 Serão classificados pelo(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) (incluída a proposta de menor preço), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.
- 8.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 8.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

- 8.6 O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 8.2, 8.3 e 8.4, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.7 O(a) pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 8.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 8.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas em lei.
- 8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo(a) pregoeiro(a) a conformidade entre as propostas escritas de menor preço.
- 8.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o(a) pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 8.16 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto pelo(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, o ENVELOPE Nº 02 contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor.
- 8.18 Caso o licitante vencedor (enquadrado como ME/EPP) apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao primeiro dia útil subsequente ao da sessão pública, prorrogável por igual período, mediante solicitação do licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.18.1 A não-regularização da documentação de habilitação, no prazo previsto no item 8.18, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.
- 8.20 O(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.1.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.1.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.1.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.1.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.2.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo grupo e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6 O(a) pregoeiro(a) poderá analisar a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 OS DOCUMENTOS CITADOS NESTA SEÇÃO DEVERÃO ESTAR CONTIDOS NO ENVELOPE № 02 - HABILITAÇÃO, o qual deverá estar lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado, conforme segue:

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IFPR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA PREGÃO PRESENCIAL № 01/2023

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IFPR ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.2.1 Caso a empresa licitante opte pela autenticação por servidor do IFPR, poderá comparecer ao Campus União da Vitória até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, portando os documentos originais, acompanhados da respectiva cópia, que será autenticada.
- 10.2.2 Visando à celeridade processual e o estímulo à competitividade, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão autenticar documentos durante a sessão pública, desde que não haja a necessidade de abrir os envelopes fora do rito processual normal.
- 10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante à consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 10.5.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 10.5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.5.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.5.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.6 O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, DEVE INSERIR NO ENVELOPE № 02, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se aplicável;
- 10.6.1 As citadas declarações estão contidas no <u>ANEXO VIII DECLARAÇÃO CONJUNTA</u>. A não apresentação acarretará a INABILITAÇÃO DO LICITANTE.
- 10.6.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 10.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no ENVELOPE Nº 02, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, nas condições descritas nas seções a seguir.
- 10.7.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.7.2 A documentação de habilitação descrita nas seções a seguir que não constar no SICAF DEVE ESTAR INCLUÍDA NO ENVELOPE № 02 Habilitação, sob pena de inabilitação.
- 10.8 Habilitação jurídica:
- 10.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor.
- 10.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 10.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 10.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.9 Regularidade fiscal e trabalhista:
- 10.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

- 10.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.10 Qualificação Técnica:
- 10.10.1 DECLARAÇÃO DE VISTORIA, caso o licitante tenha optado em vistoriar as instalações que serão objeto de cessão OU a Declaração de não vistoria, caso opte em não realizar a vistoria (ambas as declarações estão contidas no ANEXO IX);
- 10.10.2 DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO (ANEXO X). Excepcionalmente, esta declaração poderá ser firmada pelo adjudicatário junto à assinatura do contrato, caso não esteja contida no ENVELOPE № 02.
- 10.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.12.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar para a licitação toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.12.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a todos os presentes a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.17 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que geraram a desclassificação ou a inabilitação.
- 10.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.19 Os documentos de habilitação serão juntados aos autos do processo licitatório.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a) e deverá:
- 11.1.1 ser emitida mediante a utilização do ANEXO V;

- 11.1.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.1.3 apresentar os valores devidamente ajustados ao lance vencedor, efetuando, preferencialmente o arredondamento dos preços, visando facilitar a comercialização dos itens;
- 11.1.4 obedecer aos valores máximos admitidos por item, conforme tabela contida no Termo de Referência.
- 11.2 A proposta final poderá ser entregue pessoalmente no Campus União da Vitória ou enviada para o e-mail: compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.
- 11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, os valores unitários em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no processo eletrônico, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Ao final da sessão pública e declarado o licitante vencedor pelo(a) pregoeiro(a), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que o licitante tenha sido credenciado no início da sessão.
- 12.1.1 Caso a empresa licitante não possua representante credenciado na sessão pública, importará a decadência do direito de recorrer.
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2.3.1 As razões e as contrarrazões deverão ser formalizadas em documento assinado pelo representante legal da empresa. O documento poderá ser entregue pessoalmente no Campus União da Vitória ou enviado para o e-mail: compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.
- 12.2.3.2 A não apresentação das razões ou das contrarrazões, dentro do prazo, importará a decadência do direito.
- 12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1 A convocação se dará por meio do e-mail e telefone informados na proposta.
- 13.3 Visando possibilitar a reabertura da sessão pública, todos os envelopes de habilitação não abertos ficarão em poder do IFPR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 O prazo para pagamento das despesas referentes a aluguel, energia elétrica, água e esgoto e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 20.2 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para o aluguel (R\$ 725,50 X 12 = R\$ 8.706,00);
- 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.3.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br .
- 22.3 Caberá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.
- 22.5.1 Também através do e-mail **compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br** poderão ser solicitados os arquivos de edital e demais anexos, os quais também estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e no site do IFPR.
- 22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://uniao.ifpr.edu.br/documentos-institucionais/pregoes/ e também poderá ser lido e/ou obtidos no endereço citado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 09:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ANEXO III - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

ANEXO XII - SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ITEM NO CARDÁPIO COMPLEMENTAR

APÊNDICE A - ETP DIGITAL

APÊNDICE B - MGR DIGITAL

Patrícia Cambrussi Bortolini

Diretora-Geral

IFPR - Campus União da Vitória

Resolução CONSUP nº 03, de 27 de março de 2019 (Delegação de competências)

União da Vitória, 24 de fevereiro de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI**, **DIRETOR(a)**, em 24/02/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php? acoesto_externo=0, informando o código verificador **2210323** e o código CRC **3F69A0D6**.

Referência: Processo nº 23411.012868/2022-30

SEI nº 2210323

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UVITÓRIA/DG/IFPR/UVITÓRIA-DG/UVITÓRIA Av. Paula Freitas, 2800, União da Vitória - PR | CEP CEP 84603-264 - Brasil